



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**

DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2025
ANO 5 | EDIÇÃO 818

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

FINAIS DO VÔLEI DE AREIA DEFINEM CAMPEÕES NA OLIMPÍADA DE VERÃO



No último domingo (16), as disputas das finais do vôlei de areia na Olimpíada de verão reuniram atletas de diversas categorias, e após partidas intensas e emocionantes, algumas duplas se consagraram no pódio.

No Sub-17 feminino, a dupla Bianca Andrade e Laura de Moura conquistou o primeiro lugar, seguidas por Lara Nunes e Marina Canalle na segunda posição, e Lara de Oliveira e Daniella Tomé no terceiro lugar. Já no Sub-17 masculino, o ouro ficou com Pietro Farrapo e Gustavo Yuji, a prata com Miguel Antônio e João Pedro, e o bronze com João Vitor e Luca dos Anjos.

Na categoria adulta feminina, Juliana Aparecida e Juliana Mendes garantiram o topo do pódio, seguidas por Rayane Louback e Kawanne Louback com a prata, e Jennifer Stefany e Julia Sampogna com o bronze. Entre os homens, Juan Freitas e Kevin Patrick levaram o ouro, Matheus Henrique e Natan Alexandre ficaram com a prata, e Felipe Oliveira e Gustavo Miguel completaram o pódio com o bronze.



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7251/2025
De 24 de fevereiro de 2025.****“DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO que nos dias 03 e 04 de março de 2025 – segunda feira e terça feira, comemora-se os festejos Carnavalescos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados como pontos facultativos os dias 03 e 04 de março de 2025 nas Repartições Públicas Municipais, exceto nos setores de atividades essenciais.

Art. 2º - Consideram-se serviços essenciais os executados nas áreas de Saúde, Serviços Funerários, Serviços Públicos, compreendendo a coleta de lixo, a varrição de rua e a operação do aterro sanitário, Guarda Civil, Vigilância e Defesa Civil.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume da mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**DECRETO Nº 7252/2025
De 25 de fevereiro de 2025.****“DECLARA ESTADO DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
SALTO DE PIRAPORA EM
RAZÃO DE EPIDEMIA DE
DENGUE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX e XXXII da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado estado de emergência em saúde pública no Município de Salto de Pirapora, em razão da epidemia de dengue.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, também, ao combate de outras arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, tais como chikungunya e zika.

Art. 2º - O estado de emergência de que trata o artigo

1º autoriza:

I - A adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção das arboviroses, em especial:

a) A aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) A contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - A prorrogação de contratos e convênios administrativos que favoreçam:

a) O combate ao mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;

b) A assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades;

c) As ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar nº 2, de 6 de março de 2013.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - Ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;

II - À assistência à saúde dos pacientes com arboviroses;

III - À adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 4º - Poderão ser adotadas as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

I - Suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias, agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

II - Atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º - Em razão do estado de emergência de que trata este Decreto, fica autorizado o ingresso de todos os funcionários municipais devidamente credenciados, em estabelecimentos privados, de natureza empresarial, comercial, industrial e residencial unifamiliar e multifamiliar, com a possibilidade de utilização da Guarda Civil Municipal (GCM), se necessária.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume da mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito**DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº 038/2024

Processo Administrativo nº 1058/2024

Objeto: "AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E BOLSAS DE OSTOMIA PARA A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA-SP".

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1058/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 038/2024 e manifestação da Secretaria de Saúde, posicionamento do Pregoeiro e Parecer Jurídico, decido RATIFICAR seu entendimento para julgar os recursos conforme abaixo:

IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa HOSPEC HOSPITALAR LTDA.

PROCEDENTE PARCIALMENTE o recurso interposto pela empresa VR VALADARES SUPRIMENTOS EIRELI-ME, mantendo sua Inabilitação, mas desclassificando as licitantes IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e HOSPEC HOSPITALAR LTDA, vencedoras dos itens 26,27,28 e 29, pois os produtos não atendem ao descritivo solicitado no edital.

PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, desclassificando a licitante CEDC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens 18 e 19, pois os produtos não atendem ao descritivo solicitado no edital.

Fica agendado o retorno de sessão no dia 27/02/2025 as 09h para o lançamento do resultado dos recursos.

Comuniquem-se a empresas interessadas da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salto de Pirapora, 24 de fevereiro de 2025.
Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal

.....



Notificações

Fiscalização

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**SECRETARIA DE
**PLANEJAMENTO
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

NOTIFICAÇÃO 002/2025

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO		Nº. 3003	Compl. CPF/CNPJ 45.XXX.XXX/XXXX-65
Bairro VILA LUCY	Cidade/UF SOROCABA	CEP. 18040-000	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Endereço da Infração.	Quadra.	LOTE.	Nº.	Compl.
RUA CARLOS REYNALDO MENDES	A	03	S/N	
Bairro. RECANTO CIDADE NOVA	Cidade/UF. SALTO DE PIRAPORA-SP		Cadastro. 1064007010	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 6º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : Art. 6º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras autorizadas pela Prefeitura Municipal ou quando exigências policiais o determinem.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : I – infrações relativas à Segurança Pública – Trânsito Público: a) multa de 43 UFM aos que embaraçarem ou impedirem, por qualquer meio, o trânsito de pedestres ou veículos, conforme disposto no art. 6º, desta Lei;

Pelo presente fica V. Sª **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **5 DIAS (CINCO DIAS)**, à limpeza e total desobstrução do passeio público fronteiro ao imóvel descrito, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, dia 20 de Fevereiro de 2025.

Setor de Fiscalização

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**SECRETARIA DE
**PLANEJAMENTO
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

NOTIFICAÇÃO 003/2025

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO		Nº. 3003	Compl. CPF/CNPJ 45.XXX.XXX/XXXX-65
Bairro VILA LUCY	Cidade/UF SOROCABA	CEP. 18040-000	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Endereço da Infração.	Quadra.	LOTE.	Nº.	Compl.
RUA CARLOS REYNALDO MENDES	A	04	S/N	
Bairro. RECANTO CIDADE NOVA	Cidade/UF. SALTO DE PIRAPORA-SP		Cadastro. 1064084050	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 6º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : Art. 6º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras autorizadas pela Prefeitura Municipal ou quando exigências policiais o determinem.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : I – infrações relativas à Segurança Pública – Trânsito Público: a) multa de 43 UFM aos que embaraçarem ou impedirem, por qualquer meio, o trânsito de pedestres ou veículos, conforme disposto no art. 6º, desta Lei;

Pelo presente fica V. Sª **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **5 DIAS (CINCO DIAS)**, à limpeza e total desobstrução do passeio público fronteiro ao imóvel descrito, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, dia 20 de Fevereiro de 2025.

Setor de Fiscalização

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**SECRETARIA DE
**PLANEJAMENTO
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

NOTIFICAÇÃO 004/2025

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO		Nº. 3003	Compl. CPF/CNPJ 45.XXX.XXX/XXXX-65
Bairro VILA LUCY	Cidade/UF SOROCABA	CEP. 18040-000	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Endereço da Infração.	Quadra.	LOTE.	Nº.	Compl.
RUA CARLOS REYNALDO MENDES	A	05	S/N	
Bairro. RECANTO CIDADE NOVA	Cidade/UF. SALTO DE PIRAPORA-SP		Cadastro. 1064007020	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 6º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : Art. 6º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras autorizadas pela Prefeitura Municipal ou quando exigências policiais o determinem.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : I – infrações relativas à Segurança Pública – Trânsito Público: a) multa de 43 UFM aos que embaraçarem ou impedirem, por qualquer meio, o trânsito de pedestres ou veículos, conforme disposto no art. 6º, desta Lei;

Pelo presente fica V. Sª **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **5 DIAS (CINCO DIAS)**, à limpeza e total desobstrução do passeio público fronteiro ao imóvel descrito, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, dia 20 de Fevereiro de 2025.

Setor de Fiscalização

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**SECRETARIA DE
**PLANEJAMENTO
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

NOTIFICAÇÃO 005/2025

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO		Nº. 3003	Compl. CPF/CNPJ 45.XXX.XXX/XXXX-65
Bairro VILA LUCY	Cidade/UF SOROCABA	CEP. 18040-000	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Endereço da Infração. RUA CARLOS REYNALDO MENDES	Quadra. A	LOTE. 06	Nº. S/N	Compl.
Bairro. RECANTO CIDADE NOVA	Cidade/UF. SALTO DE PIRAPORA-SP		Cadastro. 1064007030	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 6º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : Art. 6º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras autorizadas pela Prefeitura Municipal ou quando exigências policiais o determinem.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : I – infrações relativas à Segurança Pública – Trânsito Público: a) multa de 43 UFM aos que embaraçarem ou impedirem, por qualquer meio, o trânsito de pedestres ou veículos, conforme disposto no art. 6º, desta Lei;

Pelo presente fica V. Sª **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **5 DIAS (CINCO DIAS)**, à limpeza e total desobstrução do passeio público fronteiro ao imóvel descrito, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, dia 20 de Fevereiro de 2025.

Setor de Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL RENOVADA ASSUME COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Salto de Pirapora deu início à legislatura 2025-2028 com a posse dos nove vereadores eleitos. Durante a solenidade, também foi realizada a eleição para a composição da Mesa Diretora, que comandará os trabalhos legislativos nos próximos dois anos.

Por votação da maioria, Cleide Maria foi eleita Presidente da Câmara, Marcus Vinicius assumiu como Vice-Presidente, e Elvis Moreira foi escolhido como Secretário.

Os parlamentares empossados para o novo mandato são:

Carlos Alberto dos Santos
Cleide Maria
Cristiano Aparecido Braga
Clodoaldo Soares
Marcus Vinicius dos Santos Almeida
Tatiane Cristina Ferraz
Elvis Moreira
Jeferson Gomes de Oliveira
Gladis Rejane Lagemann Nardes

A posse e a definição da Mesa Diretora mostram o compromisso com o trabalho conjunto entre o Legislativo e o Executivo, visando atender às demandas da população e promover o progresso de Salto de Pirapora.



ADMINISTRAÇÃO: 2025 | 2028

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugari

SECRETARIA DE GABINETE
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DA SAÚDE
Rita de Cássia Queiroz Carvalho

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Angélica Diniz Fernandes Gimenez

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo Largo
(15) 3491-9595 ramal:174

DIÁRIO OFICIAL
LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
EMANUELLE EDUARDA | ESTÁGIÁRIA
LAÍS RODRIGUES | ESTÁGIÁRIA
LAIZA VICENTE | ESTÁGIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julieta | Fone (15) 3292-1588

Desenvolvimento Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edózio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA